

**Conselho Superior da Justiça do Trabalho
Secretaria-Geral
Secretaria de Controle e Auditoria**

Relatório de Monitoramento

**Acórdão nos autos do processo CSJT-Avob-
17201-87.2017.5.90.0000, que deliberou
sobre o projeto de construção da sede da
Vara do Trabalho de Queimados (RJ)**

Processo: CSJT-MON-1403-81.2020.5.90.0000

Órgão responsável: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Data da Publicação do Acórdão: 25/6/2018

maio/2020

SUMÁRIO

1 - INTRODUÇÃO	3
2 - ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES	4
2.1 - Valor previsto no projeto aprovado pelo CSJT	4
2.2 - Alvará de Construção	6
2.3 - Registro de Anotação de Responsabilidade Técnica	7
2.4 - Revisão dos custos unitários acima do SINAPI	9
2.5 - Publicação no portal eletrônico	13
3 - CONCLUSÃO	15
4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	16



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1 - INTRODUÇÃO

O presente relatório tem por objeto o monitoramento do cumprimento do acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-Avob-17201-87.2017.5.90.0000, em atendimento ao Plano Anual de Fiscalização do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício de 2020, aprovado pelo Ato CSJT n.º 257/2019.

Consoante disciplinado pela Resolução CSJT n.º 70/2010, o projeto de construção da sede da Vara do Trabalho de Queimados (RJ) foi submetido à aprovação do Plenário do CSJT, em 25/6/2018, o qual autorizou a sua execução, subsidiando-se no Parecer Técnico n.º 17/2017, elaborado por esta Secretaria.

Por sua vez, o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região procedeu à construção do aludido imóvel, tendo recebido definitivamente os serviços em 15/8/2019.

Nesse contexto, a fim de avaliar o atendimento, pelo Tribunal Regional, das recomendações e/ou determinações do CSJT relacionadas à autorização concedida para a execução da construção, analisaram-se os atos e procedimentos adotados, tendo-se por base o projeto aprovado e a legislação aplicável.

Em relação ao volume de recursos fiscalizados, cumpre destacar que este monitoramento alcançou a cifra de R\$ 1.170.295,93 (um milhão, cento e setenta mil, duzentos e noventa e cinco reais, e noventa e três centavos), correspondentes ao Contrato n.º 2018-0009.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2 - ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES

2.1 - Valor previsto no projeto aprovado pelo CSJT

2.1.1 - Determinação

Tendo em vista a análise efetuada, constatou-se que o projeto de Construção da Vara do Trabalho de Queimados (RJ) atende aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, conforme planilhas orçamentárias apresentadas pelo Tribunal Regional (R\$ 1.560.574,09).

2.1.2 - Situação que levou à proposição da determinação

O art. 9º da Resolução CSJT n.º 70/2010 determina que os projetos das obras a serem executados no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus passarão por avaliação e aprovação do colegiado do CSJT.

Dessa forma, o Tribunal Regional encaminhou o projeto de construção do prédio da Vara do Trabalho de Queimados a esta Secretaria, que, após a análise da documentação, concluiu, no Parecer Técnico n.º 17/2017, que o projeto atendia à Resolução CSJT n.º 70/2010, com valor previsto de R\$ 1.560.574,09.

2.1.3 - Providências adotadas pelo gestor

O Contrato n.º 2018-0009, assinado entre a Empresa GUILHEM CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA e o TRT da 1ª Região para construção da sede da Vara do Trabalho de Queimados, apresentou valor total de R\$ 1.170.295,93, não tendo sido alterado ao longo de sua execução.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.1.4 - Análise

Comparam-se, a seguir, o valor previsto no projeto aprovado pelo CSJT, o valor do Contrato n.º 2018-0009 e os valores das medições realizadas:

Tabela 1 - Comparação execução do Contrato

Valor previsto no projeto autorizado pelo CSJT (R\$)	Valor do contrato 2019-0009 (R\$)		Notas fiscais (R\$)	
1.560.574,09	Contrato	1.170.295,93	3/2018 a 11/2018	
			651	147.860,59
			658	176.689,52
			673	224.710,94
			678	124.855,49
			683	196.604,70
			734	299.574,69
			Total	1.170.295,93

Depreende-se, da Tabela 1, que o valor previsto no projeto autorizado pelo CSJT (R\$ 1.560.574,09) não foi extrapolado pelo Contrato n.º 2018-0009 (R\$ 1.170.295,92).

A obra foi recebida definitivamente pelo Tribunal Regional em 15/8/2019 e a Prefeitura Municipal emitiu o Habite-se em 23/10/2018.

2.1.5 - Evidências

- Contrato n.º 2018-0009;
- Notas fiscais das medições;
- Termo de Recebimento Definitivo;
- Habite-se.

2.1.6 - Conclusão

Determinação cumprida



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.1.7 - Benefícios do cumprimento da determinação

O cumprimento da determinação emanada pelo CSJT permitiu ao Tribunal Regional, além de atender ao disposto na Resolução CSJT n.º 70/2010, aprimorar o seu processo de planejamento e execução de obras, por meio da obediência ao orçamento aprovado.

2.2 - Alvará de Construção

2.2.1 - Determinação

Iniciar a execução da obra após a emissão do Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal;

2.2.2 - Situação que levou à proposição da determinação

O Tribunal Regional apresentou cópia do Protocolo de Aprovação de Projeto n.º 6722/2016, emitido pela Prefeitura Municipal de Queimados, de 30/8/2016, porém não havia no rol de documentos o Alvará de Construção, que legaliza as atividades a serem realizadas.

2.2.3 - Providências adotadas pelo gestor

O Tribunal Regional apresentou cópia do Alvará de Licença n.º 22/2017, emitido pela Prefeitura Municipal de Queimados, que concedia licença para construção, no lote em questão, com validade de 24 meses ou até 30/12/2019.

2.2.4 - Análise

Observa-se que o Alvará de Licença apresentado é datado de 30/12/2017, o Termo de Autorização de Início dos Serviços é datado de 2/2/2018, posterior, portanto, à autorização da Prefeitura.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.2.5 - Evidências

- Alvará de Licença n.º 022/2017;
- Termo de Autorização de Início dos Serviços.

2.2.6 - Conclusão

Determinação cumprida.

2.2.7 - Benefícios do cumprimento da determinação

O cumprimento da determinação emanada pelo CSJT permitiu ao Tribunal Regional executar a obra dentro dos parâmetros legais exigidos pelo Poder Executivo Municipal.

2.3 - Registro de Anotação de Responsabilidade Técnica

2.3.1 - Determinação

Apresentar cópia da ART devidamente registrada para o profissional responsável pela elaboração da planilha orçamentária;

2.3.2 - Situação que levou à proposição da determinação

Para a análise do projeto, o Tribunal Regional apresentou cópia de rascunho da ART de elaboração da planilha orçamentária em nome do profissional Paulo Henrique Lemos Araújo.

A modalidade de rascunho implica que o documento não foi devidamente registrado no respectivo Conselho Profissional.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.3.3 - Providências adotadas pelo gestor

O Tribunal Regional apresentou cópia do ART n.º 2020170066056, em nome do profissional Paulo Henrique Lemos Araújo.

2.3.4 - Análise

A ART n.º 2020170066056, em nome do profissional Paulo Henrique Lemos Araújo, descreve, entre outras atividades, a elaboração de orçamento, e apresenta data de início em 29/4/2017 e previsão de término em 27/8/2018.

2.3.5 - Evidências

- ART n.º 2020170066056.

2.3.6 - Conclusão

Determinação cumprida.

2.3.7 - Benefícios do cumprimento da determinação

O cumprimento da determinação emanada pelo CSJT permitiu ao Tribunal Regional cumprir o disposto na Súmula TCU n.º 260, que determina que "é dever do gestor exigir apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas."



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.4 - Revisão dos custos unitários acima do SINAPI

2.4.1 - Determinação

Revisar os custos unitários da planilha orçamentária que estão acima do referencial SINAPI, notadamente dos itens com código n.º 88326, 93212, 87520, 92452, 93210, 93208, 93207, 93358, 84885, 88441, 92410 e 90844;

2.4.2 - Situação que levou à proposição da determinação

A partir do Parecer Técnico n.º 17/2017, constatou-se que havia itens da planilha orçamentária com custos unitários superiores ao referencial SINAPI.

2.4.3 - Providências adotadas pelo gestor

O Tribunal Regional não realizou o ajuste dos itens da planilha orçamentária de referência para a licitação da obra.

A Secretaria de Obras e Projetos do Tribunal Regional apresentou despacho com justificativa, afirmando que, dos doze itens, 2 apresentaram equívoco na apropriação dos percentuais de encargos sociais. Os demais erros se tratavam de distorções de arredondamento do *software* de orçamento utilizado.

Ainda, que o valor total acima do referencial SINAPI, representaria apenas 1,70% do valor total de obra, especificamente R\$ 21.325,28.

E, que os descontos apresentados nas propostas das licitantes implicam em superação das questões sobre o limite de preços.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.4.4 - Análise

A autorização para a execução do projeto foi dada pela Presidência do CSJT em 30/11/2017 (seq. 7 do Processo CSJT-Avob-17201-87.2017.5.90.0000) e o contrato de execução da obra foi assinado em 9/1/2018.

Extraí-se, daí, que, concomitantemente ao envio do projeto para a análise do CSJT, o Tribunal Regional deu início ao procedimento licitatório. Àquela época, isso era permitido pela Resolução CSJT n.º 70/2010, em seu art. 8º, § 2º.

Neste ponto, convém registrar que esse permissivo já não consta da Resolução CSJT n.º 70/2010 em função de diversos problemas que ele gerava, a exemplo desse ora abordado. Se o CSJT, por ocasião da análise de um projeto, identificasse uma falha na planilha orçamentária, por óbvio, deveria requerer ao Tribunal Regional a correção. Todavia, estando o procedimento licitatório em curso, alterações dessa ordem implicariam, quando não o cancelamento do procedimento licitatório, o refazimento de etapas ou a prorrogação de prazos.

Em outras circunstâncias, já estando concluído o procedimento licitatório, era necessário ao Tribunal Regional negociar com a empresa vencedora a correção da planilha previamente à assinatura do contrato, o que nem sempre era um processo fácil.

Por consequência, gerava-se um impasse que em muito prejudicava a governança e a economicidade do processo de realização de obras da Justiça do Trabalho. Por isso,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

conforme disciplinamento atual, para aquelas obras que necessitam de aprovação, o Tribunal Regional só pode dar início ao procedimento licitatório posteriormente à deliberação favorável do Plenário do CSJT.

Retornando ao caso sob exame, felizmente se constatou que, por ocasião da contratação, a empresa apresentou proposta com custos unitários abaixo do referencial SINAPI, conforme tabela a seguir:

Tabela 2 - Comparação custos unitários SINAPI

Cód. SINAPI	Descrição	Custo unitário SINAPI (R\$)	Custo unitário TRT (R\$)	Custo unitário contratado (R\$)
88326	VIGIA NOTURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	4.380,17	5.516,03	4.137,02 (item 01.01.01)
93212	EXECUÇÃO DE SANITÁRIO E VESTIÁRIO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA	656,37	658,21	493,65 (item 01.02.05)
87520	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19CM	68,05	68,15	51,11 (item 05.01.06)
92452	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE VIGA, ESCORAMENTO METÁLICO, PÉ-DIREITO	114,30	114,47	85,84 (item 03.02.06)
93210	EXECUÇÃO DE REFEITÓRIO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS. AF 02/2016	399,32	400,61	300,45 (item 01.02.04)
93208	EXECUÇÃO DE ALMOXARIFADO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, INCLUSO PRATELEIRAS. AF 02/2016	496,40	497,93	373,41 (item 01.02.03)
93207	EXECUÇÃO DE ESCRITÓRIO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS. AF 02/2016	660,73	662,64	496,98 (item 01.02.02)
93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS. AF_03/2016	73,38	73,62	55,20 (item 02.03.04)
84885	JOGO DE FERRAGENS CROMADAS PARA PORTA DE VIDRO TEMPERADO, UMA FOLHA COMPOSTO DE DOBRADICAS SUPERIOR E INFERIOR, TRINCO, FECHADURA, CONTRA FECHADURA COM CAPUCHINHO SEM MOLA E PUXADOR	718,89	720,15	540,10 (item 10.04.09)
88441	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	3.312,65	4.192,45	3.144,13 (item 19.01.02)
92410	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES COM ÁREA MÉDIA DAS SEÇÕES MENOR OU IGUAL A 0,25 M ² , PÉ-DIREITO SIMPLES, EM MADEIRA SERRADA, 2 UTILIZAÇÕES. AF 12/2015	112,89	113,16	84,86 (item 03.02.05)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

90844	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 90X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 08/2015	757,44	758,71	569,02 (item 10.01.02)
-------	--	--------	--------	---------------------------

Ressalta-se que o Tribunal Regional deveria ter realizado a revisão da planilha orçamentária de referência antes do processo licitatório, conforme recomendado no Parecer Técnico n.º 17/2017, porque tal medida instigaria a competitividade e contribuiria para o particular oferecer melhor proposta.

Mesmo assim, considera-se que a determinação deixou de ser aplicável porque a própria circunstância fática desobrigou o Tribunal Regional de corrigir os itens da planilha de referência, já que a própria empresa, em sua planilha, praticou preços inferiores não só em relação à planilha de referência do Tribunal, mas também do referencial SINAPI.

O importante a se destacar é que, ao final, o objetivo do CSJT com a determinação foi alcançado: os itens que estavam com custos acima do SINAPI foram contratados com valores abaixo deste.

2.4.5 - Evidências

- Despacho da SOP com justificativa;
- Planilha orçamentária do edital;
- Planilha orçamentária contratada.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.4.6 - Conclusão

Determinação não aplicável.

2.5 - Publicação no portal eletrônico

2.5.1 - Determinação

Publicar no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o alvará de licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010.

2.5.2 - Situação que levou à proposição da determinação

O disposto no artigo 42 da Resolução n.º 70/2010.

2.5.3 - Providências adotadas pelo gestor

O Tribunal Regional publicou os dados do projeto em seu portal eletrônico.

2.5.4 - Análise

Verificou-se, em 20/5/2020, que o Tribunal Regional publicou, em seu sítio eletrônico, de forma clara e intuitiva, os principais documentos relacionados à obra.

2.5.5 - Evidências

- <https://www.trt1.jus.br/web/guest/obras>, visitado em 20/5/2020.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.5.6 - Conclusão

Determinação cumprida.

2.5.7 - Benefícios do cumprimento da determinação

Promoção da transparência da gestão, ampliando a possibilidade de controle social dos gastos públicos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

3 - CONCLUSÃO

Constatou-se que, das cinco determinações objeto deste monitoramento, quatro foram cumpridas e uma não é aplicável, conforme quadro abaixo:

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
Deliberação	Cumprida	Em cumprimento	Parcialmente cumprida	Não cumprida	Não aplicável
1. Tendo em vista a análise efetuada, constatou-se que o projeto de Construção da Vara do Trabalho de Queimados (RJ) atende aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, conforme planilhas orçamentárias apresentadas pelo Tribunal Regional (R\$ 1.560.574,09).	X				
2. Iniciar a execução da obra após a emissão do Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal;	X				
3. Apresentar cópia da ART devidamente registrada para o profissional responsável pela elaboração da planilha orçamentária;	X				
4. Revisar os custos unitários da planilha orçamentária que estão acima do referencial SINAPI, notadamente dos itens com código n.º 88326, 93212, 87520, 92452, 93210, 93208, 93207, 93358, 84885, 88441, 92410 e 90844;					X
5. Publicar no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o alvará licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010.	X				
TOTAL	4	0	0	0	1

Ante as análises e respectivas conclusões inseridas neste relatório, conclui-se que as ações adotadas pelo Tribunal Regional foram suficientes para se conferir pleno cumprimento às deliberações contidas no Acórdão CSJT-AvOb-17201-87.2017.5.90.0000.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do exposto, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

- 4.1. considerar cumpridas, pelo TRT da 1ª Região, as Determinações n.ºs 1, 2, 3 e 5 constantes do acórdão relativo ao Processo CSJT-AvOb-17201-87.2017.5.90.0000;
- 4.2. alertar o TRT da 1ª Região quanto à necessidade de revisar os custos unitários da planilha orçamentária previamente à licitação quando estes estiverem acima do referencial SINAPI.
- 4.3. arquivar o presente processo.

Brasília, 25 de maio de 2020.

CARLOS VICENTE FERREIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Assistente da Seção de Auditoria de Gestão de Obras da SECAUD/CSJT

SONALY DE CARVALHO PENA

Supervisora da Seção de Auditoria de Gestão de Obras da SECAUD/CSJT

GILVAN NOGUEIRA DO NASCIMENTO

Assistente da Secretaria de Controle e Auditoria do CSJT

RILSON RAMOS DE LIMA

Secretário de Controle e Auditoria (SECAUD/CSJT)